

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217
ITAPETINGA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 703/96
De 10 de dezembro de 1996

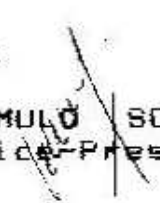
"Promulga o Projeto de Lei nº 001/96, que dispõe sobre redução de multa para 2% (dois por cento) para pagamento de tributos municipais em atraso, e dá outras providências."

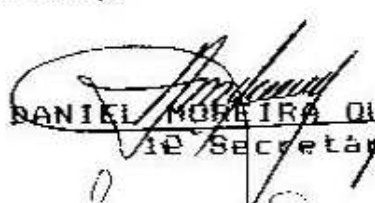
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do par. 8º, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

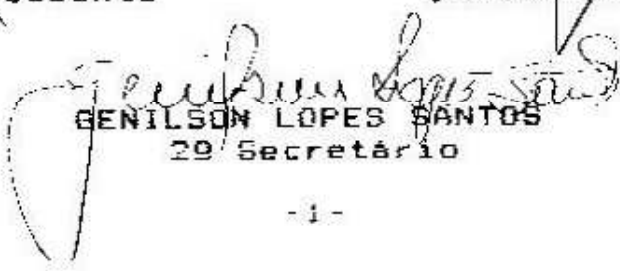
- Art. 1º - A multa decorrente de atraso no pagamento de tributos municipais, inclusive de consumo de água não ultrapassará a dois por cento.
- Art. 2º - Ocorrendo inadimplemento igual ou superior a três meses, será aplicada multa de 4% (quatro por cento).
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Presidente


ROMULO SCHETTINI
Vice-Presidente


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º Secretário


GENILSON LOPES SANTOS
2º Secretário